



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Folha: 484
Processo: 021/2017
Rubrica: [assinatura]

Processo nº 021/2017 - PMC
Parecer nº 75/2017

Parecer Jurídico

Trata-se de um parecer referente ao Recurso interposto com relação a Ata do Pregão Presencial nº 007/2017-CPL/PMC, , na qual dois dos concorrentes alegam que os preços ofertados pela Empresa ganhadora são inexequíveis.

Em síntese é o relatório.

Primeiramente cumpre esclarecer que a Procuradoria do Município emite parecer apenas das minutas de Editais de Licitação, bem como dos contratos celebrados com o Município, conforme preconiza o Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8666/93.

Pois bem, os recursos administrativos em sede de Licitação estão previstos no Capítulo V, artigo 109 e seguintes, da Lei 8.666/93, estipulando quem é a autoridade competente para julgamento, prazos e etc.

Desta feita, imperioso ressaltar que os Recursos deverão ser dirigidos a autoridade superior a quem praticou o ato recorrido, ou seja, a pessoa superior ao Pregoeiro, o qual decidiu sobre a inabilitação do concorrente a presente licitação.

Porem em análise superficial, constatou-se a legalidade do presente recurso, haja vista que e um direito do participante recorrer de uma decisão que se acha injusta, obedecendo aos ditames legais, inclusive o prazo para a sua interposição.

Já com relação a decisão do Pregoeiro no qual indeferiu o recurso hora apresentado, cumpre esclarecer que o mesmo usou os fundamentos necessários, todos **dentro da legalidade**, inclusive fundamentando com clausulas previstas no próprio edital a qual o participante não obedeceu, agindo assim o mesmo de maneira correta.

Desta forma, encaminho o respectivo parecer com a análise acima exposta para as autoridades competentes, para as medidas que entenderem cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 04 de Agosto de 2017.

DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município